

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****Ref. Sessão:** Primeira Sessão Plenária Extraordinária**Processo:** 00.003408/2026-81**Interessado:** Nadiele Pereira Pacheco**DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-0908/2026**

Conhece o recurso interposto pela profissional NADIELE PEREIRA PACHECO contra a Deliberação CONFEA-CEF nº 108/2026, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o entendimento exarado pela Comissão Eleitoral Federal e, por conseguinte, o indeferimento do registro de candidatura da interessada ao cargo de Diretora-Geral da Mútua-AM, nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2026.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 17 de junho de 2026, apreciando o Relatório e Voto exarado pelo Conselheiro Federal Guilherme Sá Abrantes de Sena em recurso apresentado por NADIELE PEREIRA PACHECO contra a Deliberação CONFEA-CEF nº 108/2026, que reformou a Deliberação CER-AM nº 20/2026 e indeferiu seu registro de candidatura ao cargo de Diretora-Geral da Mútua-AM, alegando, em síntese, que a decisão recorrida aplicou indevidamente as Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026 para exigir sua desincompatibilização do cargo de Diretora de Assistência Técnica e Extensão Rural do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM, em afronta ao princípio da anterioridade eleitoral previsto no art. 159 da Resolução nº 1.150/2025, bem como ao princípio da reserva legal, por entender que referidas deliberações teriam ampliado as hipóteses de desincompatibilização sem previsão expressa no Regulamento Eleitoral, e considerando que não foram apresentadas contrarrazões ao recurso; considerando que o recurso foi apresentado tempestivamente e por partes legítimas, razão pela qual merece ser conhecido; considerando o disposto no Regulamento Eleitoral vigente e demais normas aplicáveis ao Processo Eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua; considerando que a controvérsia recursal restringe-se à análise da aplicabilidade das Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026 ao processo eleitoral de 2026 e à consequente necessidade de desincompatibilização da recorrente para concorrer ao cargo de Diretora-Geral da Mútua-AM; considerando que a Deliberação CONFEA-CEF nº 108/2026 concluiu que o cargo de Diretora de Assistência Técnica e Extensão Rural do IDAM possui natureza diretiva e gerencial, enquadrando-se nas hipóteses de desincompatibilização definidas pela Comissão Eleitoral Federal; considerando que as Deliberações CEF nº 14/2026 e nº 15/2026 foram editadas com o objetivo de uniformizar a interpretação e a aplicação das normas eleitorais relativas à desincompatibilização de ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento ou gestão na administração pública; considerando que a exigência de desincompatibilização decorre diretamente das disposições do Regulamento Eleitoral e visa assegurar a igualdade de oportunidades entre os candidatos, a moralidade administrativa e a lisura do processo eleitoral; considerando que a interpretação conferida pela Comissão Eleitoral Federal às normas de desincompatibilização não implica, por si só, criação de nova condição de elegibilidade ou de nova causa de inelegibilidade, mas explicitação do alcance das regras já existentes; considerando que o princípio da anterioridade eleitoral previsto no art. 159 da Resolução nº 1.150/2025 aplica-se às alterações normativas que modifiquem substancialmente as condições de

elegibilidade ou as causas de inelegibilidade, não alcançando atos interpretativos destinados à uniformização da aplicação do regulamento vigente; considerando que o cargo ocupado pela recorrente possui atribuições de direção e gestão administrativa incompatíveis com a manutenção simultânea da candidatura, nos termos do entendimento consolidado pela Comissão Eleitoral Federal; considerando que a recorrente não comprovou o atendimento da exigência de desincompatibilização nos moldes estabelecidos pelas normas eleitorais aplicáveis ao pleito; considerando que, diante da ausência de atendimento à condição exigida para o registro de candidatura, mostra-se correta a reforma da decisão da Comissão Eleitoral Regional do Amazonas promovida pela Deliberação CONFEA-CEF nº 108/2026; considerando o disposto no art. 5º, inciso V, da Resolução nº 1.150/2025 – Regulamento Eleitoral, que atribui ao Plenário do Confea a competência para julgar recurso interposto contra decisão da Comissão Eleitoral Federal, **DECIDIU**, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO interposto pela profissional NADIELE PEREIRA PACHECO contra a Deliberação CONFEA-CEF nº 108/2026, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o entendimento exarado pela Comissão Eleitoral Federal e, por conseguinte, o indeferimento do registro de candidatura da interessada ao cargo de Diretora-Geral da Mútua-AM, nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2026. Presidiu a votação a **Vice-Presidente no Exercício da Presidência ANA ADALGISA DIAS PAULINO**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ALVARO JOÃO BRIDI, ANDREIA DO SOCORRO CONDURU DE SOUSA, BRAZIL ALVIM VERSOZA, DANIEL MONTAGNOLI ROBLES, DYEGO SANTANA REIS, EMANUEL ALVES BATISTA, FERNANDO CARAMASCHI BORGES, FRANCIS JOSÉ SALDANHA FRANCO, FRANCISCO RUI FERREIRA MACHADO JUNIOR, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, JOSE CLAUDIO DA SILVA SICCO, LEONARDO DUARTE PIMENTEL, LUIS PLECIO DA SILVA SOARES, LUISA RAMODRIGUES PERUNIZ e OSMAR BARROS JÚNIOR.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Gicely da Silva Paixão, Assessor(a)**, em 17/06/2026, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Adalgisa Dias Paulino, Vice-Presidente no exercício da Presidência**, em 17/06/2026, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1588628** e o código CRC **AACFAE5D**.